



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 068/2021**

**PROCESSO Nº 2021-7JWVM**

**PROTOCOLO PARA SIGEFES 2021006127099**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTOS - IFES, TENDO POR OBJETO A JUNÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO APOIAR PROJETOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada **SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ ES, representada legalmente pelo seu Secretário **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IFES**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia - CEP 29055-640, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representada pelo Reitor, **Jadir José Pela**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a junção de esforços da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) visando apoiar projetos para a Educação Básica do Espírito Santo, com finalidade de desenvolver ações voltadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino e a formação continuada dos profissionais da Educação Básica do Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

### 2.1.1 – À SEDU

- a) confeccionar o termo de referência e publicar o Acordo de Cooperação Técnica para oficializar a parceria entre as partes.
- b) designar técnicos educacionais da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental para analisar os objetivos dos projetos de iniciação científica e tecnológica propostos e diálogo com o Currículo do Espírito Santo, tecendo pareceres técnicos para implementação na rede de ensino;
- c) assessorar a elaboração, acompanhar e monitorar a execução e avaliar o desenvolvimento dos planos de trabalhos dos projetos de iniciação científica e tecnológica da Educação Básica;
- d) viabilizar a participação de profissionais da educação para compor as equipes dos projetos que serão realizados nas escolas públicas, conforme planos de trabalho vinculados a este Acordo de Cooperação;
- e) apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- f) disponibilizar espaços físicos e suportes técnicos necessários à execução de atividades relacionadas ao objeto desta parceria nas escolas participantes, considerando o calendário escolar, as diretrizes organizacionais e curriculares da Rede Estadual do Espírito Santo;
- g) realizar reuniões e emitir relatórios técnicos, quando necessários, com o objetivo de adequações e/ou melhorias decorrentes dos monitoramentos e das avaliações dos projetos oriundos dessa parceria;
- h) apoiar e divulgar, no sítio oficial da SEDU, os projetos oriundos dessa parceria, com suas respectivas ações e eventos.

### 2.1.2 – AO IFES:

- a) submeter para análise os projetos de iniciação científica e tecnológica propostos no âmbito dessa parceria, para a equipe da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental da SEDU.
- b) designar gestores da parceria e na hipótese destes deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novos gestores, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações dos gestores,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

com as respectivas responsabilidades, comunicando formalmente a SEDU as eventuais substituições, sempre que ocorrerem;

c) publicar e divulgar dados da parceria, no site institucional, bem como o Acordo de Cooperação técnica, o plano de trabalho e as prestações de contas;

d) dar livre acesso aos servidores da SEDU, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

e) selecionar a equipe executora do projeto, mantendo-a em atividade para plena e satisfatória execução dos projetos vinculados a esta parceria, realizando substituições sempre que necessário, comunicando-as aos gestores encarregados dessa parceria;

f) notificar a SEDU, caso sejam firmadas parcerias que envolvam os projetos descritos nos planos de trabalho vinculados a esse Acordo, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução das ações ou dos projetos no âmbito dessas parcerias;

g) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados nas escolas envolvidas e em seus canais de comunicação oficial;

h) acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IFES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) discutir com a SEDU sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custo das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

3.2.1 - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - O presente instrumento vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A SEDU encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDU e outro do IFES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 - Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente Acordo e seus respectivos Planos de Trabalhos, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a Agência de Inovação do IFES (Agifes) e Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Educação Básica do Espírito Santo, e disciplinados através de Termo Aditivo.

11.1.1 - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo, facultado a possíveis alterações apenas pela Agência de Inovação do IFES (Agifes) e pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Educação Básica do Espírito Santo, mediante termo aditivo.

11.1.2 - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos respectivos Planos de Trabalhos, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.1.3 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos partícipes.

11.1.4 - Este Acordo não impõe, aos empreendedores atendidos no âmbito desse Acordo a obrigação de estabelecer compartilhamento de Propriedade Intelectual pela participação nas ações viabilizadas pelo mesmo, salvo quando houver comprovada contribuição intelectual ou criativa em ato ou atividade inventiva, ou autoria, ou coautoria de obra ou criação, contemplando as diversas formas de proteção à Propriedade Intelectual previstas na legislação brasileira, que tenha sido realizada por pessoas que tenham vínculo de trabalho formal com as Instituições Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Vitor Amorim de Angelo**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**  
(Assinado eletronicamente)

**Jadir José Pela**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTOS - IFES**  
(Assinado eletronicamente)



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. Dados Cadastrais

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)			<b>CNPJ</b> 10.838.653/0001-06
<b>Endereço</b> Avenida Rio Branco, nº50, Santa Lúcia			<b>TEL</b> (27) 3357-7500
<b>Cidade</b> Vitória/ES			<b>CEP</b> 29055-640
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagam.</b>
<b>Nome do Responsável</b> Jadir José Pela			<b>CPF</b> [REDACTED]
<b>CI/Órgão Exp.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Reitor	<b>Função</b> Reitor	<b>Matrícula</b>

### 2. Outros Partícipes

<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>	

### 3. Descrição do Projeto

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
	Projeto de parceria entre SEDU e IFES para desenvolvimento de projetos de iniciação científica e tecnológica para estudantes da Educação Básica do Espírito Santo.	<b>Início:</b> a partir da data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES)
<b>Identificação do projeto a ser executado</b>		
O presente projeto compreende a junção de esforços da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) visando apoiar projetos para a Educação Básica do Espírito Santo, com finalidade de desenvolver ações voltadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino e a formação continuada dos profissionais da Educação Básica do Espírito Santo.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação		



(SEDU), tem em seu plano estratégico 2019 a 2022, assim como no Plano Estadual de Educação, no Currículo do Espírito Santo e no Novo Ensino Médio, metas de promover e contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica, potencializando o ensino-aprendizagem dos estudantes da rede pública e incentivando o aprofundamento de estudos nas diversas áreas de conhecimento.

O IFES tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de iniciação tecnológica de instituições da Rede Federal voltados à formação de estudantes do ensino médio técnico, médio regular e dos anos finais do ensino fundamental das redes públicas de ensino do estado do Espírito Santo em habilidades relacionadas às novas tecnologias digitais no contexto da Economia 4.0, a exemplo de programação de software e aplicativos, realidade virtual e realidade aumentada, prototipagem de soluções tecnológicas, internet das coisas, inteligência artificial e robótica. Bem como, estimular a iniciação e a extensão tecnológicas nas instituições da Rede Federal; contribuir para a formação cidadã, habilitando os participantes a atuarem de forma criativa e tecnológica no mercado de trabalho e em suas comunidades; e estreitar a parceria entre as instituições da Rede Federal e as secretarias de educação e para o desenvolvimento de ações de iniciação tecnológica.

Nesse sentido, movido pela iniciativa do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), esta Secretaria de Estado da Educação (SEDU) deseja apoiar o desenvolvimento de projetos voltados para a formação de estudantes da Educação Básica da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, estimulando a aprendizagem dos estudantes, com o aprofundamento de estudos e o reforço escolar de conteúdos curriculares, por meio do desenvolvimento das habilidades do Currículo do Espírito Santo e conteúdos extracurriculares. Assim como o desenvolvimento de habilidades relacionadas às novas tecnologias digitais e práticas de laboratório, a exemplo de, mas não exclusivamente: programação de software e aplicativos, realidade virtual e realidade aumentada, prototipagem de soluções tecnológicas, internet das coisas, inteligência artificial e robótica.

### **Objetivo geral**

Firmar parceria entre SEDU e IFES para o apoio recíproco no desenvolvimento de projetos voltados para a formação de estudantes da Educação Básica da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, estimulando a aprendizagem dos estudantes, com o aprofundamento de estudos, na iniciação científica e tecnológica e no reforço escolar de conteúdos curriculares, por meio do desenvolvimento das habilidades do Currículo do Espírito Santo.



## Objetivos específicos

Os principais objetivos específicos desse projeto são:

- ✓ realizar ações e projetos que busquem melhorar a qualidade do ensino para estudantes da rede pública do Espírito Santo;
- ✓ analisar, validar e implementar projetos de iniciação científica e tecnológica que dialogam com o Currículo do Espírito Santo para os estudantes da rede pública de ensino;
- ✓ assessorar a elaboração, acompanhar e monitorar a execução e avaliar o desenvolvimento dos planos de trabalhos dos projetos de iniciação científica e tecnológica da Educação Básica;
- ✓ viabilizar a participação de profissionais da educação no desenvolvimento dos projetos, contribuindo para a formação continuada desses profissionais e disponibilizar espaços físicos e suportes técnicos necessários à execução de atividades relacionadas ao objeto desta parceria nas escolas da rede pública de ensino do Espírito Santo;
- ✓ desenvolver pesquisas e estudos sobre a educação básica da rede estadual de ensino e apresentar propostas que resultem em melhorias no ensino aprendido, com a publicação dos resultados e de materiais didáticos e pedagógicos que promovam o aperfeiçoamento de professores da rede pública de ensino.

## Público alvo

O público-alvo a ser atingido anualmente com esse acordo entre SEDU e IFES envolve:

- ✓ 1.000 estudantes de iniciação científica e tecnológica;
- ✓ 100 professores da rede pública de ensino em formação continuada;
- ✓ 50 profissionais da rede pública de ensino do Espírito Santo.

## Metas e indicadores

Os indicadores e as metas que serão usados para aferir os resultados desse programa são:



- ✓ Aumentar em 10% na escala de proficiência dos estudantes das escolas participantes nos respectivos níveis no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (Paebes) de Matemática e de Ciências da Natureza;
- ✓ Aumentar em 5% o número de premiações nas edições das olimpíadas científicas, tais como OBMEP, ONC e outras.
- ✓ Aumentar em 10% a participação dos professores na submissão de projetos e práticas em concursos, feiras, seminários, colóquios e olimpíadas científicas na Educação.
- ✓ Atingir aproximadamente 80% de professores concluintes nas oficinas formativas de professores de Matemática, Ciências da Natureza e Educação Ambiental para implementação do Currículo do Espírito Santo e dos laboratórios científicos das escolas estaduais até 2023.

### **Período de Vigência**

O presente acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de acordo aditivo.

### **Custo**

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custo das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações.

### **Responsabilidades das Partes**

#### **Compete a SEDU**

As obrigações da SEDU nesse acordo de cooperação técnica são:

- a) Confeccionar o termo de referência e publicar o Acordo de Cooperação Técnica para



oficializar a parceria entre as partes.

- b) designar técnicos educacionais da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental para analisar os objetivos dos projetos de iniciação científica e tecnológica propostos e diálogo com o Currículo do Espírito Santo, tecendo pareceres técnicos para implementação na rede de ensino;
- c) assessorar a elaboração, acompanhar e monitorar a execução e avaliar o desenvolvimento dos planos de trabalhos dos projetos de iniciação científica e tecnológica da Educação Básica;
- d) viabilizar a participação de profissionais da educação para compor as equipes dos projetos que serão realizados nas escolas públicas, conforme planos de trabalho vinculados a este acordo de cooperação;
- e) apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- f) disponibilizar espaços físicos e suportes técnicos necessários à execução de atividades relacionadas ao objeto desta parceria nas escolas participantes, considerando o calendário escolar, as diretrizes organizacionais e curriculares da Rede Estadual do Espírito Santo;
- g) realizar reuniões e emitir relatórios técnicos, quando necessários, com o objetivo de adequações e/ou melhorias decorrentes dos monitoramentos e das avaliações dos projetos oriundos dessa parceria;
- h) apoiar e divulgar, no sítio oficial da SEDU, os projetos oriundos dessa parceria, com suas respectivas ações e eventos.

### **Compete ao IFES**

As obrigações da IFES nesse acordo de cooperação técnica são:

- a) submeter para análise os projetos de iniciação científica e tecnológica propostos no âmbito dessa parceria, para a equipe da Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental da SEDU.
- b) designar gestores da parceria e na hipótese desses deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novos gestores, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações dos gestores,



com as respectivas responsabilidades, comunicando formalmente a SEDU as eventuais substituições, sempre que ocorrerem;

c) publicar e divulgar dados da parceria, no site institucional, bem como o acordo de cooperação técnica, o plano de trabalho e as prestações de contas;

d) dar livre acesso aos servidores da SEDU, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

e) selecionar a equipe executora do projeto, mantendo-a em atividade para plena e satisfatória execução dos projetos vinculados a esta parceria, realizando substituições sempre que necessário, comunicando-as aos gestores encarregados dessa parceria;

f) notificar a SEDU, caso sejam firmadas parcerias que envolvam os projetos descritos nos planos de trabalho vinculados a esse acordo, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s) no âmbito dessas parcerias;

g) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados nas escolas envolvidas e em seus canais de comunicação oficial;

h) acompanhar, dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IFES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) discutir com a SEDU sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

### **Direitos e Propriedade Intelectual**

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seus respectivos Planos de Trabalhos, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto a Agência de Inovação do IFES (Agifes) e Assessoria



de Apoio Curricular e Educação Ambiental da SEDU, e disciplinados através de acordo aditivo.

As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo, facultado a possíveis alterações apenas pela Agência de Inovação do IFES (Agifes) e pela Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental da SED, mediante acordo aditivo.

A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos respectivos Planos de Trabalhos, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de acordo aditivo.

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos partícipes.

Este acordo não impõe, aos empreendedores atendidos no âmbito desse acordo a obrigação de estabelecer compartilhamento de Propriedade Intelectual pela participação nas ações viabilizadas pelo mesmo, salvo quando houver comprovada contribuição intelectual ou criativa em ato ou atividade inventiva, ou autoria, ou coautoria de obra ou criação, contemplando as diversas formas de proteção à Propriedade Intelectual previstas na legislação brasileira, que tenha sido realizada por pessoas que tenham vínculo de trabalho formal com as Instituições Partícipes.

#### 4. Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolvimento da parceria	01	Reuniões para alinhamento da parceria entre SEDU e IFES.	Horas	5	Janeiro de 2021	Abril de 2021



META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Elaboração e implementação dos projetos	02	Elaboração e validação dos projetos e planos de trabalhos a serem desenvolvidos com estudantes da rede pública de ensino.	Planos de trabalhos e propostas de projetos.	10	Abril de 2021	Maio de 2022
Desenvolvimento das ações dos projetos	03	Execução dos projetos validados e aprovadas para serem desenvolvidos com estudantes da rede pública de ensino.	Planos de trabalhos e propostas de projetos.	10	Maio de 2021	Outubro de 2023
Acompanhamento, sistematização e publicação de produtos.	04	Acompanhamento da execução das ações de cada projeto, sistematização dos produtos dos projetos e publicação dos resultados.	Relatórios, seminários, feiras, formações e publicação de cadernos orientadores.	10	Abril de 2022	Fevereiro de 2024
Avaliação da parceria	05	Avaliação dos resultados e da parceria SEDU e IFES.	Horas	10	Janeiro de 2024	Abril de 2024

### 5. Plano de Aplicação

O presente projeto não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custo das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

### 6. Cronograma de Desembolso

O presente projeto não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custo das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.



### **7. Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SEDU, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

---

---

Proponente/Assinatura

### **8. Aprovação pelo Concedente**

Aprovado

---

---

Concedente/Assinatura

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 22/09/2021 15:58:54 -03:00

**JADIR JOSE PELA**

CIDADÃO

assinado em 29/09/2021 11:19:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2021 11:19:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3VB549>